



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022
Autógrafo nº 273/2022 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2022

Dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 29 de novembro de 2022, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a atualização dos valores venais utilizados como parâmetro para isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128-A.

Parágrafo único.

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 238.510,13 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e treze centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 238.510,14 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos) até R\$ 357.765,19 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 357.765,20 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) até R\$ 477.020,26 (quatrocentos e setenta e sete mil, vinte reais e vinte e seis centavos); e

IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 477.020,26 (quatrocentos e setenta e sete mil, vinte reais e vinte e seis centavos).”(NR)

Art. 3º Os valores elencados no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 884, de 8 de fevereiro de 2018, ficam atualizados na forma que abaixo segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$ 238.510,13 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e treze centavos);

II – 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 238.510,14 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos) até R\$ 357.765,19 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos);

III – 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 357.765,20 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) até R\$ 477.020,26 (quatrocentos e setenta e sete mil, vinte reais e vinte e seis centavos); e

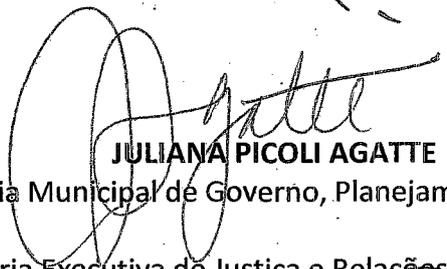
IV – 25% (vinte e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 477.020,26 (quatrocentos e setenta e sete mil, vinte reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos no “caput” deste artigo aplicam-se exclusivamente às remissões do IPTU com lançamento ocorrido a partir do ano de 2023, este incluído.

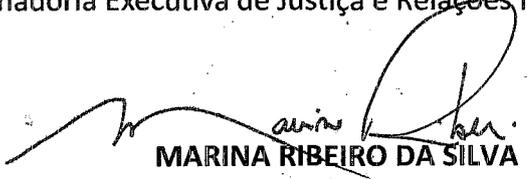
Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de novembro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 62866/2022 (“RAP”).